



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a filiação de Magistrados da Justiça Federal da 5ª Região aos regimes previdenciários e a apresentação de Certidões de tempo de contribuição e serviço.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições regimentais, tendo em vista o decidido na sessão do dia 23 de novembro de 2016, e:

CONSIDERANDO as regras do Regime de Previdência da União (RPU) instituídas pelo art. 40, § 14, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 20/1998, observado o disposto no art. 4º, inciso II, alínea "b", da Lei n. 10.887/2004 (com a redação dada pela Lei n. 12.618/2012) e no art. 3º, inciso I, da Lei n. 12.618/2012.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conjunta STF/MPU n. 1/2015, de 23/06/2015, publicada em 26/06/2015 no Diário da Justiça Eletrônico/STF n. 124/2015, disponibilizado em 25/06/2015;

CONSIDERANDO o posicionamento firmado pelo Conselho de Administração/TRF5 ao julgamento dos Processos Administrativos n. 00300/2014, 00301/2014 e 00302/2014;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Conselho da Justiça Federal, através da Auditoria Operacional realizada neste Tribunal, no ano de 2009 (OFÍCIO/PR N. 2010013436 - CJF);

CONSIDERANDO o teor da Súmula n. 159 do Tribunal de Contas da União, que versa sobre a contagem recíproca, para efeito de aposentadoria, de tempo de serviço público federal e de atividade privada,

RESOLVE:

Art. 1º Os Juízes Federais Substitutos da Justiça Federal da 5ª Região, a partir do ingresso no mencionado cargo, serão filiados ao Regime de Previdência da União (RPU), com aplicação do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), de acordo com o art. 40, § 14, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 20/1998, observado o disposto no art. 4º, inciso II, alínea "b", da Lei n. 10.887/2004 (com a redação dada pela Lei n. 12.618/2012) e no art. 3º, inciso I, da Lei n. 12.618/2012.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

§ 1º Poderão permanecer filiados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores titulares de cargos efetivos da União, anterior à instituição do Regime de Previdência da União (RPU) e do Regime de Previdência Complementar (RPC) vigentes desde 14/10/2013, os Juízes Federais Substitutos que, no prazo de 10 (dez) dias da posse, comprovarem a filiação ao regime previdenciário anterior, com pagamento de contribuição social sobre a totalidade da base de contribuição até a véspera do ingresso na Magistratura da Justiça Federal da 5ª Região, sem solução de continuidade, através de Certidão fornecida pelo Órgão Público a que estavam vinculados, de acordo com o art. 4º, inciso I, da Lei n. 10.887/2004 (com a redação dada pela Lei n. 12.618/2012), observado o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei n. 12.618/2012.

§ 2º Em caráter provisório, até ulterior normatização da matéria pelo Conselho da Justiça Federal, aplica-se o disposto no § 1º deste artigo aos Juízes Federais Substitutos que comprovarem filiação a Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores titulares de cargos efetivos dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, com pagamento de contribuição social sobre a totalidade da base de contribuição até a véspera do ingresso na Magistratura da Justiça Federal da 5ª Região, sem solução de continuidade.

§ 3º A Certidão comprobatória da filiação a regime previdenciário anterior, de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo, deverá ser apresentada no original ou cópia legível autenticada, para arquivamento físico na pasta de assentamentos funcionais, sem prejuízo da remessa prévia de cópia digitalizada do mencionado documento para o correio eletrônico institucional do Núcleo de Assuntos da Magistratura/TRF5 (namag@trf5.jus.br).

Art. 2º Por ocasião da posse, os Juízes Federais Substitutos deverão assinar a ficha de inscrição ou o termo de oferta referentes ao Regime de Previdência Complementar (RPC) - JUSMP/FUNPRESP-JUD, de acordo com o art. 4º, §§ 2º e 3º, da Resolução Conjunta STF/MPU n. 1/2015, de 23/06/2015, publicada em 26/06/2015 no Diário da Justiça Eletrônico/STF n. 124/2015, disponibilizado em 25/06/2015.

§ 1º Os formulários aludidos no *caput* serão disponibilizados aos Juízes Federais Substitutos nomeados através do correio eletrônico cadastrado na Secretaria da Comissão do XIII Concurso Público para provimento de cargos de Juiz Federal Substituto/TRF5.

§ 2º Caso o Juiz Federal Substituto recuse-se a assinar o termo de oferta, o fato deverá ser registrado pelo responsável pela recepção do formulário, com a assinatura de pelo menos duas testemunhas, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução Conjunta STF/MPU n. 1/2015.

§ 3º O Juiz Federal Substituto será inscrito automaticamente no Regime de Previdência Complementar (RPC) - JUSMP/FUNPRESP-JUD, em caso de recusar-se a assinar o termo de oferta mencionado no *caput* deste artigo, sem



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

prejuízo da posterior apresentação de requerimento de cancelamento da inscrição, de acordo com o art. 1º, §§ 2º e 3º, da Lei n. 12.618/2012 (com a redação dada pela Lei n. 13.183/2015).

Art. 3º Para averbação de tempo de contribuição e serviço de Magistrados, anterior ao ingresso na Magistratura da Justiça Federal da 5ª Região, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

I - No caso de Serviço Público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, Certidão fornecida por cada Órgão Público com o qual tenha havido vínculo funcional, expedidas nos moldes estabelecidos pela Resolução n. 190/2012-CJF (arts. 1º e 2º), que remete à Portaria MPS n. 154/2008, no original ou cópia legível autenticada, para arquivamento físico na pasta de assentamentos funcionais, conforme recomendação do Conselho da Justiça Federal, através da Auditoria Operacional realizada neste Tribunal, no ano de 2009 (OFÍCIO/PR N. 2010013436 - CJF).

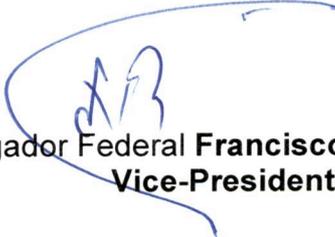
II - No caso de atividade vinculada ao Regime Geral de Previdência Social, Certidão expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, de acordo com o art. 3º da Resolução n. 331/2003-CJF, exclusivamente no original, para instrução do processo de futura aposentadoria, nos termos da Súmula n. 159 do TCU.

Art. 4º Aplicam-se as disposições desta Resolução aos Desembargadores Federais deste Tribunal nomeados em vagas destinadas a Advogados e Membros do Ministério Público Federal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.


Desembargador Federal **Rogério de Meneses Fialho Moreira**
Presidente.


Desembargador Federal **Francisco Roberto Machado**
Vice-Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke at the bottom.

Desembargador Federal **Fernando Braga Damasceno**
Corregedor Regional

A handwritten signature in blue ink, appearing as a series of connected loops and a final horizontal stroke.

Desembargador Federal **José Lázaro Alfredo Guimarães**

A handwritten signature in blue ink, featuring a large, prominent loop at the beginning followed by several smaller loops and a long horizontal stroke.

Desembargador Federal **Paulo Roberto de Oliveira Lima**

A handwritten signature in blue ink, consisting of a series of connected loops and a final horizontal stroke.

Desembargador Federal **Vladimir Souza Carvalho**

A handwritten signature in blue ink, starting with a tall vertical stroke followed by several loops and a horizontal stroke.

Desembargador Federal **Paulo Machado Cordeiro**

A large, complex handwritten signature in blue ink, featuring multiple overlapping loops and a long horizontal stroke at the bottom.

Desembargador Federal **Alexandre Costa de Luna Freire**